



A SANTOS

ADVOGADOS ASSOCIADOS

EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUÍZA DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE SERTANÓPOLIS – ESTADO DO PARANÁ

**SEARA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS
AGROPECUÁRIOS LTDA e OUTRAS**, empresas em recuperação judicial, vêm, por intermédio de seus advogados infra-assinados à presença de Vossa Excelência, expor e ao final requerer.

Manifestação da UNIÃO – FAZENDA NACIONAL

1. A UNIÃO – FAZENDA NACIONAL apresentou manifestação em mov. 168.527, na qual teceu considerações acerca da verificação de rescisão de parcelamentos de tributos federais vigentes pelas Recuperandas.
2. Inicialmente, cumpre ressaltar que a peticionante é credora não sujeita aos efeitos da presente recuperação judicial. Existem outros meios a serem tomados para fins de satisfazer os créditos ora em questão e que não demandam a movimentação da análise deste Juízo, Administrador Judicial e Recuperandas por inúmeras oportunidades sobre o mesmo tema.
3. O descumprimento alegado em manifestação que enseja a análise de possibilidade de pedido de falência nos termos do artigo 73, V da Lei 11.101/2005 ocorre quando não há nenhuma movimentação por parte do devedor em regularizar os débitos perante o fisco, ocasião que definitivamente não se amolda ao caso em questão, onde as Recuperandas nunca deixaram de apresentar esclarecimentos requeridos ou apresentar CNDs em momentos chave do processo de recuperação judicial, como o de homologação do Plano Original e Modificativo.





A SANTOS

ADVOGADOS ASSOCIADOS

4. Ademais, esclarecem as Recuperandas que estão tramitando perante órgão competente um processo de transação tributária, o que regularizará de maneira ampla e eficaz todas as pendências destas perante o fisco federal.

5. Ante ao exposto, requerem as Recuperandas a juntada de informações solicitadas e que seja advertida a peticionante que o presente processo necessita de regular andamento com demandas que realmente tragam a necessidade de análise pormenorizada do MM. Juízo, evitando assim movimentações desnecessárias de mera consulta de andamentos administrativos.

Manifestação da empresa ESTRATÉGICOS S.A.

6. A empresa ESTRATÉGICOS S.A. apresentou manifestação em mov. 168.648, na qual teceu considerações acerca do atual status do tramite de transferência de ativos destinados a credores estratégicos constantes no plano de recuperação judicial Original. De igual sorte, há intimação das Recuperandas a trazerem esclarecimentos ao Administrador Judicial acerca do tema em questionamento trazido em mov. 168.503 que também serão respondidos neste tópico.

7. Em manifestação, a empresa constituída para realizar a liquidação e pagamento de ativos a referidos credores apontou uma série de empecilhos a serem regularizados pelas Recuperandas para que o plano de pagamento seja considerado efetivamente cumprido.

8. Em síntese, afirmam que necessitam de regularização a transferência e desoneração de: (a) imóvel rural situado em Juscimeira-MT, inscritos sob matrículas nº 4.381 e 4.382, (b) imóvel urbano situado em Rondonópolis-MT, inscrito sob matrícula 99.506, (c) imóveis urbanos situados em Aparecida de Goiânia-GO, inscritos sob matrículas nº 251.425, 251.426, 251.431, 251.432, e 251.433, (d) veículos de placas ATC-7886 e BAE-1537, e (e) valores penhorados em conta no montante de R\$ 395.385,85 (trezentos e noventa e cinco mil, trezentos e oitenta e cinco reais e oitenta e cinco centavos).

9. Muito embora contenha no teor da manifestação apresentada que as Recuperandas não tomaram nenhuma medida para desonerar os ativos destinados a empresa





A SANTOS

ADVOGADOS ASSOCIADOS

ESTRATÉGICOS S.A., existem dados não trazidos aos autos que merecem melhores esclarecimentos.

10. Pela análise da documentação parcialmente apresentada pela ESTRATÉGICOS S.A., verificamos que basicamente existem ônus de natureza trabalhista onerando a maioria dos ativos. As Recuperandas, assim que tiveram ciência de referidos lançamentos promoveram o contato com a ESTRATÉGICOS S.A. que forneceu procuração para a defesa perante referidos autos.

11. Com referência aos ativos: (a) imóvel urbano situado em Rondonópolis-MT, inscrito sob matrícula 99.506, e (b) imóveis urbanos situados em Aparecida de Goiânia-GO, inscritos sob matrículas nº 251.425, 251.426, 251.431, 251.432, e 251.433 existe ônus decorrente da demanda trabalhista nº 0000077-82.2017.5.09.0019 em tramite na 2ª Vara do Trabalho de Londrina promovida por Mauro Anselmo.

12. Existe Decisão prolatada em 11.05.2023 pelo juízo de 1º grau desonerando os ativos, mas condicionando ao trânsito em julgado de referida determinação, que pende de julgamento de recurso de agravo de petição promovida pelo credor trabalhista:

III - DISPOSITIVO

Em vista do exposto, conheço da Exceção de pré-executividade apresentada por **Estratégicos Participações S.A.**, nos autos que lhe move Mauro Anselmo, e, no mérito, **acolho integralmente** o pedido formulado, pelos fundamentos que passam a fazer parte integrante do presente dispositivo.

Após o trânsito em julgado:

a) proceda-se ao cancelamento da indisponibilidade de bens da excipiente no convênio CNIB;

b) torne-se o cadastro processual da excipiente inativo e providencie sua exclusão do BNDT

13. Muito embora seja dever das Recuperandas promoverem os atos de desoneração, não há como imputar a estas a demora na tomada de medidas para liberação dos ativos, haja vista que pende de julgamento recurso interposto pela parte contrária.

14. De igual sorte, verificamos que a mesma situação é enfrentada pelo bloqueio de conta no valor de R\$ 395.385,85 (trezentos e noventa e cinco mil, trezentos e oitenta e





A SANTOS

ADVOGADOS ASSOCIADOS

cinco reais e oitenta e cinco centavos) promovida pela execução trabalhista nº 001052-90.2012.5.09.0242 em tramite na vara do Trabalho de Cambé em que é parte exequente José Soares dos Reis.

15. Existe Decisão que deferiu a exclusão da empresa ESTRATEGICOS S.A. do polo passivo da demanda, mas que pende de julgamento de recurso apresentado pela parte contrária:

Assim, para se evitar inútil suspensão processual, analisam-se incidentalmente as alegações de impenhorabilidade dos ativos da ESTRATÉGICOS e DETERMINA-SE:

a) A exclusão da empresa ESTRATÉGICOS PARTICIPAÇÕES S.A. do polo passivo da demanda, com a devolução dos valores penhorados, diante do exposto acima, com base, também, no princípio da celeridade e economia processual e efetividade no curso da execução.

b) Na sequência, a remessa dos autos ao E. TRT para apreciação do recurso interposto no ID 3cb773d (fls. 2113/2118); enquanto isso, converta-se o protocolo dos embargos para simples petição, pois eles não estão ainda em condições de julgamento.

3. INTIMEM-SE as partes.

4. No decurso, cumpram-se as determinações supra.

CAMBE/PR, 21 de junho de 2023.

ANA PAULA SEFRIN SALADINI
Juíza Titular de Vara do Trabalho

16. Com relação aos veículos de placas ATC-7886 e BAE-1537, existe em trâmite perante o DETRAN/PR processo administrativo para regularização de remarcação de chassi, que brevemente será concluído. Ademais, verificamos que todo o restante do rol de veículos foi transferido a empresa, conforme documentos anexos.

17. Finalmente, ocorre a pendência apontada em manifestação com relação ao imóvel rural situado em Juscimeira-MT, inscritos sob matrículas nº 4.381 e 4.382, que aguarda a averbação de transferência de propriedade perante o registro de imóveis pela cobrança de ITBI pela Prefeitura local.

18. A empresa ESTRATEGICOS S.A. e Recuperandas para regularizar a situação promoveram a distribuição de mandado de segurança autuado sob nº 1000505-75.2022.8.11.0048 e que está em fase de julgamento de recurso perante o Tribunal de Justiça do Estado do Mato Grosso, conforme extrato anexo.





A SANTOS

ADVOGADOS ASSOCIADOS

19. Quanto ao pleito realizado quanto a determinação de caução de valores, entendem as Recuperandas que a medida é inócua no momento, já que deverá promover o necessário para regularizar o tema assim que julgado o recurso definitivamente, sendo que o pagamento do tributo acabará por esvaziar o pleito judicial em tramite e onerar as Recuperandas de forma desnecessária. De forma adicional, se disponibilizarão as Recuperandas a buscar autorização judicial para caucionar o valor da tributação em caso de julgamento contrário da demanda em tramite, cumprindo assim com o dever assumido no plano para regularizar integralmente a situação.

20. Pela exposição acima delineada, verificamos que, muito embora existam ainda ônus perante os imóveis destinados a empresa ESTRATEGICOS S.A., todos possuem andamento direcionado a solução, não havendo o que se falar em descumprimento do plano de pagamento por conta de tais situações excepcionalmente enfrentadas.

21. Ante ao exposto, trazem as Recuperandas esclarecimentos solicitados pelo Administrador Judicial em mov. 168.503 e empresa ESTRATEGICOS S.A. de mov. 168.648, ficando a disposição para tomar quaisquer medidas adicionais atinentes ao tema.

Pedido

22. Ante ao exposto, nos termos de Decisão lançada em mov. 168.999, requerem as Recuperandas o recebimento de esclarecimentos acerca de pendências apontadas pela: (a) UNIÃO – FAZENDA NACIONAL e (b) Administrador Judicial e empresa ESTRATEGICOS S.A.

Pedem deferimento.

Curitiba, 18 de setembro de 2023.

Assione Santos
OAB/SP nº 283.602
OAB/PR n.º 50.454

Bruno Pirog Stasiak
OAB/PR nº 75.160

